



V.1/2023

POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES

1. OBJETIVO

Regulamentar o fluxo e tratamento das denúncias recebidas pelos Canais de Denúncias da Cooperb desde a recepção investigações a conclusão de denúncias sobre qualquer matéria; com objetivo de receber, reter e apurar denúncias e de coibir fraudes, práticas e condutas que se desviem da Cultura de Integridade e dos padrões do Programa de Compliance da Cooperb.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os administradores, dentre estes diretores, membros do Conselho de Administração e Comitês de Ética, além de todos os demais colaboradores e estagiários. Aplica-se, ainda, a fornecedores e parceiros, bem como quaisquer outros stakeholders.

3. REFERÊNCIAS

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos, dentre outros que possam ser aplicáveis à Cooperb:

- ✓ Lei no. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- ✓ Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, (Decreto Anticorrupção);
- ✓ Código de Conduta Ética da Cooperb (Código de Conduta);

4. DIRETRIZES

Sobre o Canal de Denúncia: A Cooperb disponibiliza um canal de registro denúncias relativas a situações que envolvam indícios ou impliquem em fraudes, práticas e condutas que se desviem do seu Programa de Compliance, Código de Conduta Ética e normativos internos, da legislação ou regulamentação aplicáveis.

O Canal de denúncia destina-se a comunicação para apuração, das seguintes condutas que não serão toleradas pela empresa, podendo abranger outras aqui não relacionadas:

Descumprimento do Código de Conduta e ou de quaisquer outros normativos internos da Cooperb.	Indícios de fraudes ou erro em relatórios de auditoria e monitoramento;
Não observância ou não conformidade à legislação e regulamentação aplicáveis à Cooperb, inclusive da Lei Anticorrupção;	Fraudes e roubo;
Desvio de condutas ou comportamento esperados;	Conflitos de Interesses;
Desvio de recursos ou ativos da empresa;	Lavagem de Dinheiro;



V.1/2023




Indícios de fraudes ou erro na elaboração de demonstrações e registros contábeis;	Discriminação e Assédio moral ou sexual
Desvios de informações confidenciais;	Falsificação de documentos

O Canal de denúncia é confidencial, independente e imparcial, prezando pela segurança e integridade do Denunciante. Qualquer conduta de retaliação aos casos reportados de boa-fé não será tolerada e será alvo de sanções nos termos da presente Política.

Mesmo que o denunciante se identifique ao enviar a denúncia, apenas a Equipe de Compliance e o Controlador do Canal de Denúncias terão acesso às suas informações pessoais.

5. ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DOS REGISTROS

As comunicações e registros de que tratam esta Política poderão ser feitos pelo Denunciante ao Canal de Denúncia, por meio dos seguintes meios:

-  <https://canal.ouvidordigital.com.br/cooperb>
-  Ligue gratuitamente para 0800 591 5068
-  Acesse o canal escaneando o QR Code ao lado



6. RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

6.1. Recebimento da denúncia

A operação do Canal de Denúncias será realizada, recebidas, registradas, analisadas pelo Compliance da Cooperb na apuração e tratamento.

6.2. Acompanhamento da denúncia

- ✓ O denunciante, ao enviar o relato por meio dos canais mencionados acima, receberá um número de protocolo pelo qual poderá acompanhar o andamento da denúncia.
- ✓ A Equipe de Compliance poderá usar o protocolo da denúncia para realizar eventuais questionamentos (no caso de denúncias incompletas), então o acompanhamento do protocolo é extremamente necessário para a averiguação interna.

- ✓ O denunciante terá ciência do término do processo por meio do protocolo recebido.



7. APURAÇÃO DA DENÚNCIA

A Gestão de Compliance da Cooperb, ao receber o relato ou a denúncia, analisará seu conteúdo e poderá, cumulativamente:

- realizar as apurações, ouvir pessoas envolvidas, analisar documentos;
- solicitar esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas envolvidas;
- recomendar a contratação de empresa terceirizada especializada para conduzir a investigação; e/ou
- comunicar ao Comitê de Ética, Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre os fatos reportados.



V.1/2023

Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades.

8. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/COLETA DE EVIDÊNCIAS

Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências enviadas para as áreas internas serão direcionadas para os cargos de gerência ou categoria superior, com a ressalva de confidencialidade das informações.

Nesse sentido, cabe à Gestão de Compliance da Cooperb assegurar que:

- a) de acordo com os fatos denunciados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos;
- b) todos os envolvidos na tratativa de informações compartilhadas com o Canal de Denúncias, sejam comunicados da obrigação de confidencialidade das informações trocadas com o Canal de Denúncias e eventuais informações e documentos que tenham acesso durante o processo de apuração da denúncia.

9. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES

Após a apuração dos fatos relatados na denúncia e coleta de evidências, cabe à Gestão de Compliance:

- a) elaborar relatório, contendo descrição dos fatos denunciados; procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências; meios de prova obtidos; conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela Cooperb;
- b) submeter o relatório para deliberação do Comitê de Ética;
- c) avaliar a necessidade de recomendação de afastamento dos envolvidos nos fatos denunciados, submetendo tal decisão para aprovação do Comitê de Ética;
- d) após deliberação do Comitê de Ética, compartilhar os resultados da apuração com as áreas responsáveis para efetivação das decisões tomadas.

Após a conclusão do processo, cabe à Gestão de Compliance formalizar os desdobramentos da denúncia e fatos apurados mantendo arquivo organizado de todas as medidas adotadas e meios de prova coletados.

9.1. Denúncias Envolvendo Membros da Alta Administração

O acompanhamento e supervisão das apurações de denúncias envolvendo membros da alta administração é feita por Conselho Fiscal, por meio de reuniões periódicas, sempre que necessário, sendo vedada a participação do denunciado na respectiva reunião. Nas situações envolvendo denúncias relacionadas aos membros da alta administração, a



V.1/2023

depende da gravidade da situação, caberá à Presidência, ao Conselho Fiscal e/ou aos cooperados deliberar pela contratação de uma empresa terceirizada especializada para o processo de apuração, assim como pela necessidade de eventual.

9.2. Política de não-retaliação

- ✓ É garantida, segundo esta política, a não retaliação ao denunciante de boa-fé.
- ✓ Caso o denunciante perceba que o identificaram como autor de determinada denúncia e que está sendo retaliado, via assédio moral, ameaça de demissão, entre outras retaliações possíveis, deve entrar imediatamente em contato com a Equipe de Compliance por qualquer um dos meios acima expostos.
- ✓ Os colaboradores que auxiliarem (fornecendo informações ou evidências) em investigações da Equipe de Compliance, ainda que não tenham enviado qualquer denúncia, também se enquadram nesta política e serão protegidos contra retaliação.

Denúncias de retaliação também serão analisadas e investigadas. Qualquer ato de retaliação ou perseguição em decorrência de uma denúncia será considerado uma violação ao Código de Conduta Ética da Cooperb, e o retaliador estará sujeito à aplicação das sanções previstas nas normas internas.

10. TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO

Esta Política e a utilização do Canal denúncia serão divulgadas aos colaboradores da Cooperb no início das atividades por meio de treinamentos anuais do Programa de Compliance. O Canal de denúncia será divulgado também para todos os quadros de planejamento a vista, onde constarão as principais diretrizes e características, bem como as formas de seu acionamento.

11. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Após as investigações, o Comitê de Ética deve ser reunido para deliberar sobre os fatos investigados e proferir a decisão de culpabilidade ou não, e decisão sobre as sanções cabíveis.

Se o relato não é procedente, um relatório sobre as tratativas é instituído, registrado e arquivado.

Se o relato é procedente, as sanções devem ser decididas pelo Comitê de Ética, e sugerida ao Gestor responsável, ou mesmo aos administradores da empresa.

É importante ressaltar que os registros dessas decisões devem ser realizados nos prazos estabelecidos e serem protegidos através de backup.

12. PUNIÇÕES E SANÇÕES



V.1/2023

A infração a qualquer regra ou proibição estipulada nas políticas de Compliance, desrespeito e infração ao Código de Condutas da empresa, ou mesmo infração às leis nacionais, serão punidas de acordo com a criticidade do fato, no mínimo pelas sanções sugeridas no quadro abaixo.

Agente Infrator	Gravidade do Ato	Sanção
Atos cometidos por pessoa com vínculo empregatício (empregados operacionais, líderes, gerentes, etc.)	Baixa	Advertência formal
	Média	Advertência formal ou demissão sem justa causa
	Alta	Demissão por justa causa
Atos cometidos por representantes sem vínculo empregatícios e/ou terceiros agindo em nome da empresa	Baixa	Advertência formal
	Média	Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços sem penalização ou multa
	Alta	Rescisão unilateral de contrato motivada por irregularidade da contraparte, passível de aplicação das multas previstas em contrato.
Atos cometidos por Diretores, Administradores, Conselheiros e Consultores agindo em nome da Cooperb.	Baixa	Advertência formal
	Média	Suspensão temporária do vínculo com a empresa, por período a ser definido em função do ato cometido, não inferior a 90 dias, com cessação de qualquer pagamento ou remuneração durante a suspensão.
	Alta	Encerramento do vínculo existente entre o infrator e a empresa, não podendo voltar a atuar em nome da empresa por período mínimo de cinco anos.

Além das sanções acima estabelecidas, caso haja qualquer tipo de vantagem financeira (pecuniária ou não), por parte do infrator, este ficará responsável pelo ressarcimento do prejuízo causado.

Independente das punições definidas neste item, qualquer investigação, ação ou processo administrativo ou judicial relacionado àquele infrator, com comprovada culpa, ele será único e pessoalmente responsável pelo ato cometido, devendo arcar com todos os custos e consequências resultantes.

As punições estabelecidas neste documento não estão vinculadas a qualquer processo administrativo, ação judicial ou qualquer outro que aconteça no âmbito da administração



V.1/2023

pública ou Justiça, cabe ao Comitê de Ética da Cooperb investigar toda e qualquer denúncia, qualquer fato e/ou notícia de irregularidade, podendo sugerir a aplicação das sanções descritas neste item, independentemente de qualquer processo ou julgamento no âmbito da Administração Pública ou Judicial.

13. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A manutenção dos registros internos de todas as informações e documentos relativos às comunicações feitas por meio do Canal de denúncia é de responsabilidade da área de Compliance.

Estes documentos deverão ser guardados de modo seguro e de forma a garantir o sigilo das informações, identidades dos envolvidos, documentos e reportes, e mantido à disposição das autoridades e reguladores por 05 (cinco) anos a contar do encerramento das investigações.

14. PENALIDADES

O empregado que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às penalidades previstas no Código de Conduta Ética, bem como no Regulamento de Pessoal, se for o caso.

Os casos omissos serão discutidos e definidos pelo Comitê, submetidos a apreciação ao Compliance Officer e a aprovação final da Diretoria.